



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

ESTUDOS PRELIMINARES (PAE 1992/2017)

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Definição e especificação dos requisitos

- 1.1. Prover a interligação do TRE-RN à rede mundial de computadores, doravante denominada Internet.
- 1.2. O serviço de acesso à Internet deverá ser permanente, dedicado, simétrico e com velocidade de 100 Mbps em ambos os sentidos, simultaneamente.
- 1.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive o roteador especificado, assumindo todos os custos dessa instalação.
- 1.4. O link deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível.
- 1.5. O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana.
- 1.6. Como o Tribunal já possui outro link de internet para redundância, em caso de licitação, deverá constar no Termo de Referência que a licitante não poderá participar do certame caso já possua contrato vigente com o TRE-RN, uma vez que a finalidade da solução é manter a alta-disponibilidade do serviço, ou seja, sua redundância e contratar dois enlaces com a mesma empresa não faria sentido.
- 1.7. A entrega da solução deverá vir acompanhada de manuais e/ou informações necessárias para a interligação à rede, física e lógica, da CONTRATADA.
- 1.8. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:
 - a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Documento assinado digitalmente por:

Daniel Cesar Gurgel Coelho Ponte
17/07/2017 09:28:52

Carlos Magno do Rozario Camara
26/07/2017 13:30:02

Solange Maria Fernandes de Azevedo
26/07/2017 17:19:28

- b. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- c. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
- d. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- f. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- g. Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MP, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP);
- h. Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- i. Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, instituída através da Resolução nº 23501/2016 do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Avaliação de soluções

2.1. Renovação do contrato 3/2015

O contrato 3/2015, atualmente vigente, atende aos requisitos elencados no item anterior e existe a possibilidade de renová-lo. Haja vista que a pesquisa de mercado, com iguais especificações, aponta um valor médio mensal de R\$ 5.933,04, conforme tabela abaixo, e a proposta de renovação da atual contratada foi de R\$ 5.769,61 mensais, constata-se que a proposta recebida está dentro dos parâmetros de mercado gerando uma economia de R\$ 163,43 mensais, ou R\$ 4.902,90 durante a vigência da renovação por 30 meses.

PESQUISA DE MERCADO

Identificação	Data Licitação	Preço
NºPregão:22017 UASG:160098	09/02/2017	R\$ 7.683,53
NºPregão:12017 UASG:158342	31/03/2017	R\$ 7.201,57
NºPregão:142016 UASG:926142	17/04/2017	R\$ 4.692,50

Documento assinado digitalmente por:

Daniel Cesar Gurgel Coelho Ponte
17/07/2017 09:28:52

Carlos Magno do Rozario Camara
26/07/2017 13:30:02

Solange Maria Fernandes de Azevedo
26/07/2017 17:19:28

NºPregão:32017 UASG:200119	03/05/2017	R\$ 4.154,58
Valor médio		R\$ 5.933,04

2.2. Novo processo licitatório para contratar uma empresa para prover o serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre o TRE-RN e a Internet, nos termos deste estudo.

3. Escolha e justificativa da solução

3.1. Recomenda-se, portanto, a renovação do contrato 3/2015 em virtude dos valores da proposta apresentada pela empresa se mostraram inferiores a média da pesquisa de mercado, pela qualidade satisfatória do serviço que vem sendo prestado pela CONTRATADA ao longo do atual contrato e pela simplicidade na renovação se comparada a realização de um processo licitatório, além de não haver interrupção do serviço.

4. Necessidades de adequação do ambiente

4.1. Não há necessidades de adequação do ambiente.

CONCLUSÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

1. Sugerimos, por fim, pela viabilidade da contratação em tela, através da renovação do contrato 3/2015.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico:

Daniel César Gurgel C. Ponte

Integrante Demandante:

Carlos Magno do Rozário Câmara

Integrante Administrativo:

Solange Maria Fernandes de Azevedo

Documento assinado digitalmente por:

Daniel Cesar Gurgel Coelho Ponte
17/07/2017 09:28:52

Carlos Magno do Rozario Camara
26/07/2017 13:30:02

Solange Maria Fernandes de Azevedo
26/07/2017 17:19:28